

CONTRATO Nº 095/2022
CREDENCIAMENTO Nº 004/2022**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
TIMON, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE E A EMPRESA BIO TEST- INSTITUTO DE
ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. Ref. Processo nº
2451/2022**

O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.410.879/0001-66, situada na Rua Eulálio da Costa Sousa, nº 560, Bairro Parque Piauí, Timon/Ma, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **MARCIO DE SOUZA SÁ**, brasileiro, casado, administrador, RG nº 1.555.223 SSP-PI e CPF 804.938.583-34, residente e domiciliado na Rua Maria Carlos da Silva, nº 1227, bairro Parque Piauí, Timon/MA, na qualidade de **CONTRATANTE** e a empresa **BIO TEST- INSTITUTO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.**, com sede na Rua Miguel Simão, nº 755, Centro, na cidade de Timon/Ma, CNPJ n.º 07.821.522/0002-84, neste ato representada pelo Sr. **Alberto Macêdo de Carvalho**, RG nº 1.512.378 SSP-PI e CPF n.º 841.530.163-49, residente e domiciliado na Rua Odilo Costa, 1000, bairro Santo Antônio, Timon-MA, doravante denominada, **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução, pelo **CONTRATADO**, para realização de serviços de Chamamento Público para **Credenciamento de Estabelecimentos Especializados de Saúde para Prestação de Serviços de Realização de Exames em Pacientes Usuários do SUS**, conforme discriminado na Cláusula Segunda e dentro do limite do teto financeiro, fixado abaixo:

Parágrafo Primeiro: Para o cumprimento do objeto deste contrato, o **contratado** se obriga a realizar os procedimentos abaixo, ofertando ao usuário do SUS todos os recursos técnico-profissionais disponíveis.

LOTE XI - EXAMES LABORATORIAIS**PROCEDIMENTO - BIOQUÍMICOS - CÓDIGO: 20201**

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANT.	PR. UNIT. TABELA SUS	TOTAL ESTIMADO/MÊS
202010619	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS	25	1,40	35,00
202010120	DOSAGEM DE ACIDO URICO	25	1,85	46,25
202010201	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	25	2,01	50,25
202010473	DOSAGEM DE GLICOSE	25	1,85	46,25
202010295	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	25	1,85	46,25
202010678	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	25	3,51	87,75
202010279	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	25	3,51	87,75
202010287	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	25	3,51	87,75
202010210	DOSAGEM DE CALCIO	25	1,85	46,25
202010643	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO- OXALACETICA (TGO)	12	2,01	24,12
202010651	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO- PIRUVICA (TGP)	12	2,01	24,12

202010465	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	12	3,51	42,12
202010317	DOSAGEM DE CREATININA	12	1,85	22,20
202010694	DOSAGEM DE UREIA	12	1,85	22,20
202010368	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	12	3,68	44,16
202010392	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	12	3,51	42,12
202010384	DOSAGEM DE FERRITINA	150	15,59	2.338,50
202010660	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	25	4,12	103,00
202010627	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRACÕES	12	1,85	22,20
TOTAL		496		3.218,24

PROCEDIMENTO - HEMATOLOGICOS - CÓDIGO: 20202

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANT.	PR. UNIT. TABELA SUS	TOTAL ESTIMADO/MÊS
202020029	CONTAGEM DE PLAQUETAS	2	2,73	5,46
202020070	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	2	2,73	5,46
202020509	PROVA DO LACO	2	2,73	5,46
202020495	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	2	2,73	5,46
202020096	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	2	2,73	5,46
202020380	HEMOGRAMA COMPLETO	470	4,11	1.931,70
202020150	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	2	2,73	5,46
202020371	HEMATOCRITO	2	1,53	3,06
202020398	LEUCOGRAMA	2	2,73	5,46
202020355	ELETOFORESE DE HEMOGLOBINA	2	5,41	10,82
202120023	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	2	1,37	2,74
202120082	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	2	1,37	2,74
202020363	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA,	2	2,73	5,46
TOTAL		494		1.994,74

PROCEDIMENTO - SOROLOGICOS E IMUNOLOGICOS - CÓDIGO: 20203

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANT.	PR. UNIT. TABELA SUS	TOTAL ESTIMADO / MÊS
202030474	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	1	2,83	2,83
202030962	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	1	13,35	13,35
202031217	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	1	13,35	13,35
202030857	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	5	11,61	58,05
202030741	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	5	11,00	55,00
202030873	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	49	18,55	908,95
202030768	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	50	16,97	848,50
202030970	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	142	18,55	2.634,10
202030300	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	5	10,00	50,00
202031110	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	5	2,83	14,15
202030679	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (HCV)	100	18,55	1.855,00
202030636	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS HEPATITE B (ANTI HBS)	100	18,55	1.855,00



202030083	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	5	9,25	46,25
202030121	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	2	17,16	34,32
202030130	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	2	17,16	34,32
202030075	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	2	2,83	5,66
202030814	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	9	17,16	154,44
202030920	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	9	17,16	154,44
202120090	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	5	2,73	13,65
TOTAL		498		8.751,36
PROCEDIMENTO - COPROLOGICOS - CÓDIGO: 20204				
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANT.	PR. UNIT. TABELA SUS	TOTAL ESTIMADO / MÊS
202040127	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	500	1,65	825,00
TOTAL		500		825,00
PROCEDIMENTO - UROANALISES - CÓDIGO: 20205				
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANT.	PR. UNIT. TABELA SUS	TOTAL ESTIMADO / MÊS
202050017	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	500	3,70	1.850,00
TOTAL		500		1.850,00
PROCEDIMENTO - HORMONAIS - CÓDIGO: 20206				
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANT.	PR. UNIT. TABELA SUS	TOTAL ESTIMADO / MÊS
202060136	DOSAGEM DE CORTISOL	2	9,86	19,72
202060160	DOSAGEM DE ESTRADIOL	2	10,15	20,30
202060179	DOSAGEM DE ESTRIOL	2	11,55	23,10
202060187	DOSAGEM DE ESTRONA	2	11,12	22,24
202060217	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	2	7,85	15,70
202060233	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	4	7,89	31,56
202060241	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	2	8,97	17,94
202060276	DOSAGEM DE PARATORMONIO	418	43,13	18.028,34
202060292	DOSAGEM DE PROGESTERONA	2	10,22	20,44
202060306	DOSAGEM DE PROLACTINA	2	10,15	20,30
202060349	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	3	10,43	31,29
202060357	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	2	13,11	26,22
202060373	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	4	8,76	35,04
202060381	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	4	11,60	46,40
202060390	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	4	8,71	34,84
202060250	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	4	8,96	35,84
202030105	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	37	16,42	607,54
TOTAL		496		19.036,81
VALOR GLOBAL				35.676,15

TETO FINANCEIRO SIA/SUS valor global de R\$ 428.113,80 (Quatrocentos e vinte e oito mil e cento e treze reais e oitenta centavos) e valor mensal de **R\$ 35.676,15** (Trinta e cinco mil e seiscentos e setenta e seis reais e quinze centavos).



Parágrafo Segundo – Os serviços ora **CONTRATADOS** serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo Terceiro – O teto financeiro estabelecido neste contrato poderá ser modificado, em conformidade com o teto financeiro do SUS/Timon, ou de acordo com o parágrafo anterior, através de Termos Aditivos, que deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VICULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato estar vinculado ao procedimento de credenciamento por inexigibilidade de licitação, e tem como fundamentação legal, Lei Federal n.º 8.666/93, *Inciso II do Art. 25 c/c Inciso VI do Art. 13*, Processo Administrativo nº 2451/2022.

I - Fazem parte deste contrato o processo administrativo com todas as suas peças: o Edital, a proposta, as especificações, e os elementos que as acompanha o processo em epígrafe, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais de estabelecimento do **contratado** e profissionais admitidos nas dependências do estabelecimento para prestar serviços.

Parágrafo Primeiro – Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **contratado**:

- 1 – o membro de seu corpo clínico;
- 2 – o profissional que tenha vínculo de emprego com o **CONTRATADO**.
- 3 – o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços ao **CONTRATADO** ou, se por este autorizado.

Parágrafo Segundo – Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

- 1 – é vedada a cobrança de qualquer valor e a qualquer título da assistência devida ao paciente;
- 2 – o **CONTRATADO** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

Parágrafo Terceiro – Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatização suplementar exercidos pela **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste **CONTRATO**, os **CONTRATANTES** reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica estabelecida pelas Leis nº 8.080/90 e nº 8.142/90, além das Normas Operacionais Básicas.

Parágrafo Quarto – É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a utilização de pessoal para execução do objeto deste **CONTRATO**, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE** ou para o **Ministério da Saúde**.

Parágrafo Quinto – O **CONTRATADO** fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento de usuários, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvado as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O contratado ainda se obriga a:

- I** – Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, quando realizar atendimento médico;
- II** – Manter sempre atualizado os dados cadastrais do estabelecimento e de seus profissionais junto ao Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES), do Ministério da Saúde, sob gerência da Coordenação de Gestão do SUS/Timon;
- III** – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- IV** – Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- V** – Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- VI** – Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas

quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;

VII – Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos; VIII – Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XI – Garantir a confidencialidade dos dados e informações aos pacientes;

X – Notificar a **contratante** de eventual alteração de seus Estatutos, ato de criação ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro na alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O **contratado** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao **contratado** o direito de regresso.

CLÁUSULA SEXTA – FONTE DE RECURSOS

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos: Projeto/Atividade: **2120 - Manutenção do Serviço Ambulatorial, Laboratorial e Hospitalar**; Elemento de Despesa: **33.90.39.50 – Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial**; Fonte de Recurso **102-214; 102-304; 102-103; 102-296**.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO

O contratado receberá, mensalmente, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários do procedimento, conforme Tabela do Ministério da Saúde/SUS.

I - O valor dos serviços/exames serão fixados conforme Tabela do SUS, não podendo ultrapassar os valores na tabela fixados, conforme Anexo I deste Edital.

II - Nos preços fixados, na forma do item anterior, estão compreendidos todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste edital, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise ressarcimento de custos não considerados nos preços.

CLÁUSULA OITAVA - A APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado será pago da seguinte forma:

I – O **CONTRATADO** apresentará mensalmente à **CONTRATANTE**, até 4º (quarto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

II – Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao **CONTRATADO** recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da **CONTRATANTE**, com oposição do respectivo carimbo funcional;

III – As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados serão devolvidas ao contratado para as correções cabíveis, devendo ser representadas até 4º (quarto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento representado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, devendo ser incluído no teto financeiro da competência da representação;

IV – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da **CONTRATANTE**, esta garantirá ao **CONTRATADO** o pagamento, no prazo avançado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, fora do teto financeiro estabelecido;

V – As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

I. O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste contrato não transfere para as contratantes a obrigação de pagar os serviços

ora contratados.

II. O pagamento dos serviços serão efetuados em parcelas mensais e contra apresentação de nota fiscal, mediante autorização e atesto do contratante, conforme os preços ajustados, que passa a fazer parte integrante deste contrato independentemente de transcrição, estando incluído no preço todos os valores referentes a tributos, fretes, materiais, transporte, encargos sociais, trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o objeto contratado.

III. O valor deverá ser creditada na Conta Corrente nominal de cada contratada.

IV. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

V. Os pagamentos deverão ser realizados em até **5 (cinco) dias úteis**, após o recebimento do documento de cobrança corretamente preenchido e devidamente atestado pelo Gestor designado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimento de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro – Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

Parágrafo Segundo – Anualmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término deste contrato, se for do interesse das partes a sua prorrogação, a **CONTRATANTE** visitará as instalações do **CONTRATADO** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do **CONTRATO**, comprovadas por ocasião de sua assinatura.

Parágrafo Terceiro – Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do **CONTRATADO** poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo Quarto – A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** sobre os serviços ora **CONTRATADOS** não eximirá o **CONTRATADO** da sua plena responsabilidade perante a **CONTRATANTE** ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo Quinto – O **CONTRATADO** facilitará a **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **CONTRATANTE** designados para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pelo contratado, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a contratante, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8883/94, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º da Portaria do Ministério da Saúde nº 1286/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA

Parágrafo Único – O **CONTRATADO** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de denúncia administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal nº 8883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente **CONTRATO** será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de **01(um) ano**, prorrogável na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro de Timon/MA com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** que não puderam ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde de Timon/MA.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Timon (MA), 25 de Agosto de 2022.

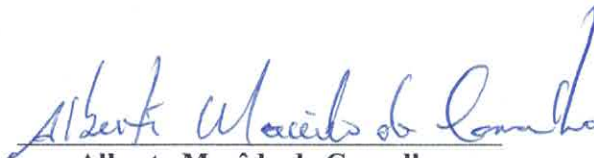


Marcio de Souza Sá

Secretário de Saúde de Timon-MA

Portaria nº 0346/2022GP

CONTRATANTE



Alberto Macêdo de Carvalho

BIO TEST- INSTITUTO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Ruara Fontinele e Silva CPF: 048.123.383 - 01

2) Weslaine Juellem de Carvalho Leal CPF: 046.067.173-19



SEMAG

EDITAL DE CHAMAMENTO nº 021/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL - SEMAG, do Município de Timon-MA, no uso de suas atribuições legais, conferido pelo art.31 da Lei Municipal nº 1892, de 17/12/2013, e CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 0439/2022-GP DE 04 DE SETEMBRO DE 2022, que TORNA SEM EFEITO, a nomeação da servidora MARIA LUIZA DE ARAUJO SOUSA;

CONSIDERANDO a vacância do cargo nos termos do inciso I, art. 56 da Lei Municipal nº 1299/2004.

TORNA PÚBLICO, pelo presente Edital de Chamamento, a **CONVOCAÇÃO** dos candidatos abaixo relacionados, classificados no Concurso Público - Edital nº 001/2019, realizado por esta Prefeitura para provimento de vagas do quadro permanente de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, conforme Edital de Homologação do Resultado Final publicado no Diário Oficial do Município nº 01808, de 10/03/2020, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste, comparecerem ao Departamento de Gestão de Pessoal desta Secretaria, situado na Praça São José, s/nº, Centro, Timon-MA, no horário de 8:00 às 13:00h, devidamente munidos dos documentos exigidos no subitem 19.2 do edital nº 001/2019, sob pena de não serem empousados e, por consequência, tornar-se sem efeito o ato de nomeação dos candidatos, nos termos da legislação específica, bem como do subitem 19.3 do mesmo edital.

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - SÉRIES INICIAIS

01	IGOR ANDRADE AZEVEDO	2209813 -PI
----	----------------------	-------------

Timon-MA, 09 de setembro de 2022.

Ulysses Halley Lima Oliveira
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoal - SEMAG

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 006/2022

Processo Administrativo nº 1809/2022

Fundamentação legal: artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93.

Contratante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo-SEMDEST.

CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14.

Contratado: Magazine Liliari S/A

CNPJ do contratado: 11.590.296/0001-64

Objeto e Justificativa: Aquisição de aparelho de telefone móvel (Celular) para utilização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.

Dotação Orçamentária: 4.4.90.52.00

Fonte de Recurso: 500

Valor Global: R\$ 999,00 (Novecentos e noventa e nove reais)

Data da Assinatura: 12/09/2022

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 013/2022

Processo Administrativo nº 01573/2022

Pregão eletrônico nº 029/2022

Fundamentação legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Contratante: Fundação Municipal de Cultura

CNPJ do contratante: 00.850.077/0001-50

Contratada: G J S CASTRO

CNPJ da contratada: 23.166.661/0001-97

Objeto: Contratação de empresa para estrutura e organização para o evento **CANTA TIMON MAIS & KIDS 2022** pela Fundação Municipal de Cultura do Município de Timon, nos dias 12, 19 e 26 de setembro.

Dotação Orçamentária: PROJETO/ATIVIDADE: 2156 NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 **Fonte de Recurso:** 500

Valor Global: R\$ 150.251,70 (Cento e Cinquenta mil duzentos e cinquenta e um reais e setenta centavos)

Data da Assinatura: 09/09/2022

Vigência: Até 31/12/2022 a contar da assinatura do contrato.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 095/2022-SEMS. Objeto: Prestação de Serviços de Realização de Exames em Pacientes Usuários do SUS (Exames Laboratoriais).

Fundamentação: Credenciamento de Estabelecimento de Saúde nº 004/2022. Lei Federal 8666/93 e 8080/90. Legislação do Sistema Único de Saúde - SUS.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde. **Contratada:** Fundo Municipal de Saúde.

EXTRATO DE ATA

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

ATA DE SRP Nº 015.A/2022 - PMT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01573/2022 - FMC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022

OBJETO: Registro de preços para contratações futuras de serviço de eventos em geral e locação de equipamentos diversos para eventos para atender as demandas do município de Timon - MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

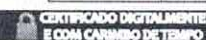
Pregoeira: Luciane Lopes da Silva

Adjudicação: 08/09/2022

Homologação: 08/09/2022

ITENS REGISTRADOS:

FORNECEDOR: G J S CASTRO EPP (PATAMARES PRODUÇÕES)				
LOTE III - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS.				
ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QUANT. DE EVENTOS	UNID.	VALOR UNITÁRIO
01	PALCO MÓVEL PEQUENO: (8m de boca de cena x 6m de profundidade, altura do chão ao piso de 1m e do piso ao teto 3m, estrutura metálica tubular em treliça; piso rigorosamente travado e nivelado, uma escada móvel podendo ser montada na lateral).	Diária	30	R\$ 4.000,00
02	PALCO MÓVEL MÉDIO: (12m de boca de cena X 8m de profundidade, altura do chão ao piso de 2.00 m e do piso ao teto 7m; Estrutura metálica tubular em treliça; piso rigorosamente travado e nivelado, cobertura em lona anti-chamas; com tapadeiras nas laterais e fundo na cor preta; uma escada móvel podendo ser montada na lateral).	Diária	30	R\$ 6.500,00
03	PALCO MÓVEL GRANDE: (16m de boca de cena X 12m de profundidade, altura do chão ao piso de 2.20 m e do piso ao teto 8m; Estrutura metálica tubular em treliça; piso rigorosamente travado e nivelado, cobertura em lona anti-chamas; com tapadeiras nas laterais e fundo na cor preta; uma escada móvel podendo ser montada na lateral ou atrás do palco).	Diária	20	R\$ 10.500,00
04	MINI PALCO: medindo 4,00m x 4,00m com até 1,00m de altura e escada de acesso, sem cobertura.	Diária	50	R\$ 1.700,00
05	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO FLY (GRANDE): (LINE ARRAY 02 torres com 09 metros de altura cada com 12 caixas por lado, mais 12 sub de cada lado, total 48 caixas acústicas, 02 mesas digitais de 48 canais, processador digital, filtro de linha, sistema de intercon pa/palco/palco/PA, Power Play, SIDE fill duplo estéreo, 01 sistema BASS, 01 sistema de teclado, 01 retorno para bateria, 01 retorno para percussão, fones de ouvido, monitores de voz,	Diária	20	R\$ 12.000,00



Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 - Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br